



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 98/2008 -



*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012".....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

**Art. 3º** Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

**Art. 4º** Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

**Art. 5º** O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.746/2008.

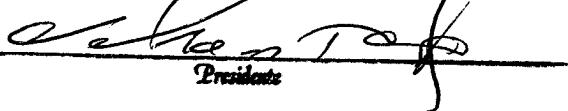
Pirassununga, 15 de dezembro de 2008

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. de

Pirassununga, 15 de 12 de 2008

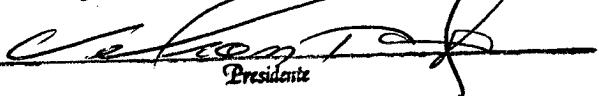
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,

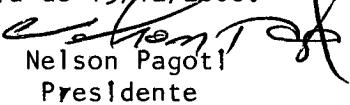
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. de

Pirassununga, 15 de 12 de 2008

  
Presidente

Em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Votação Nominal, foi REJEITADO por cinco (05) votos contra quatro (04). Votaram favoravelmente: Edgar Saggioratto, Juliano Marquezelli, Marcia Cristina Zanon Couto e Valdir Rosa. Votaram contrariamente os edis: Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Cristina Aparecida Batista, José Arantes da Silva, Natal Furlan e Wallace Ananias de Freitas Bruno, em sessão ordinária de 15/12/2008.

  
Nelson Pagot  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Presidente  
Excelentíssimos Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores que constituem essa Casa de Leis tem o objetivo de aprovar os valores de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Na realidade o que se busca é alterar o valor do subsídio mensal do Secretário Municipal de Pirassununga oferecendo ao mesmo um salário digno vez que o mesmo está muito abaixo da realidade de um Agente Político.

Salientamos que o Secretário é um Agente Político, pessoa de confiança e de quem se exige dedicação exclusiva ao chefe do Executivo e que deve estar à sua disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Verificando os subsídios do Agente Político em nossa região, constatamos a real defasagem dos valores percebidos em nossa cidade o que, nos levou a fazer um cálculo do que poderíamos assumir, após um estudo de nossa situação financeira, valendo lembrar que os salários de nossos servidores comparando-se com a região é um salário considerável, claro que necessitando de alguns ajustes o que deverá ser efetivado quando da Reestruturação do Quadro de Servidores, cuja contratação já está em fase avançada e com o término do procedimento licitatório a contratação a empresa deverá iniciar os trabalhos. (cópia dos valores pagos a Secretários ou Diretores em nossa região).

Também está sendo ajustado o salário de Vice-Prefeito para que os seu subsídio não fique em situação de desigualdade em relação aos Secretários Municipais.

Por fim esclarecemos que referido Projeto está sendo enviado em razão do que prevê a Legislação, que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários são fixados pela Câmara de Vereadores no ano que antecede a posse dos eleitos, sendo que a remuneração dos servidores poderão ser feitas por Lei Ordinária a qualquer momento.

Por todo o exposto e o incontestável interesse que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de Dezembro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.997, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.008.**

*Estabelece os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados de Secretários Municipais e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

**Artigo 2º** - O valor do subsídio previsto pelo artigo anterior será revisto, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de outubro de 2008.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000

Fone: 19 3589.5203 – e-mail: [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 2.651, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OU CARGOS COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES, PARA PRÓXIMA LEGISLATURA (2009/2012) NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19 DE 04 DE JUNHO DE 1998”.

AUTORIA MESA DA CÂMARA.

**Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, e ou Cargos com atribuições equivalentes, para a próxima legislatura (2009/2012), fica fixado em R\$ 4.536,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) em parcela única em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio ora fixado será revisto anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidentemente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Dos Subsídios deverão ser descontados os impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, faltas não justificadas e outros descontos previsto em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 16 de setembro de 2008

MAURÍCIO SPONTON RASI  
PREFEITO

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

HAROLDO ARAÚJO CHRISTENSEN  
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

AUTÓGRAFO N. 27, DE 3 DE JUNHO DE 2008.



**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO, DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS  
PRESIDENTES DE AUTARQUIAS,  
EMPRESAS E AGÊNCIAS  
MUNICIPAIS DE ARARAS.**

**Art. 1º**) - Nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal e, no artigo 35, inciso XXI, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Araras, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Araras, ficam fixados por esta Lei, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, nos seguintes valores:

**I.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**II.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III.** O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Municipais será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

**IV.** O subsídio mensal do Secretário Jurídico da Câmara Municipal, cargo criado pela Resolução nº 20/05, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor igual ao subsídio dos Secretários Municipais.

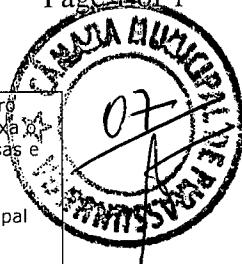
**Art. 2º**) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli  
Araras, 3 de junho de 2.008.

JOSÉ ROBERTO RIMÉRIO  
PRESIDENTE

MARCELO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

NELSON BARBOSA  
SECRETÁRIO



Na 17ª sessão ordinária, ocorrida no último dia 2, foi votado e aprovado, por sete votos favoráveis e quatro contrários (Pedro Eliseu Filho, Walter de Oliveira, Ricardo Franco e Breno Zanoni Cortela), o projeto que fixa o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, e dos presidentes de autarquias, empresas e agências municipais de Araras.

Os novos valores entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009: o subsídio mensal do prefeito municipal será de R\$ 15 mil; o subsídio mensal do vice-prefeito municipal será de R\$ 5 mil; o subsídio mensal dos secretários municipais, presidentes de autarquias, empresas e agências municipais será de R\$ 6,5 mil.

Ainda foi votada e aprovada por sete votos favoráveis e quatro contrários (Pedro Eliseu Filho, Walter de Oliveira, Ricardo Franco e Breno Zanoni Cortela) emenda aditiva ao projeto, que determina que o subsídio mensal do secretário jurídico da Câmara Municipal, cargo criado pela Resolução nº 20/05, será de R\$ 6,5 mil, valor igual ao subsídio dos secretários municipais.

Emenda supressiva a esse projeto também foi aprovada. De autoria do vereador Romildo Benedito Borelli, ela supriu o artigo 2º, que determinava que os subsídios, de que tratam a lei, seriam atualizados anualmente, se necessário fosse. Foram contrários à emenda os vereadores Pedro Eliseu Filho, Walter de Oliveira, Ricardo Franco e Breno Zanoni Cortela.

O projeto que fixa o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Araras foi também aprovado por sete votos favoráveis e quatro contrários (Pedro Eliseu Filho, Walter de Oliveira, Ricardo Franco e Breno Zanoni Cortela). O subsídio dos vereadores fica fixado para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3,5 mil mensais, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal de Araras. O subsídio do vereador enquanto exercer o cargo de presidente da Câmara será de R\$ 4,5 mil.

O vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária sem justificativa, ou deixar de participar dos trabalhos de votação, sofrerá um desconto em seu subsídio, cujo valor será obtido pela divisão do valor total de seu subsídio pelo número de sessões realizadas por mês.



- Fonte: Câmara Municipal de Araras - Assessoria de Comunicação



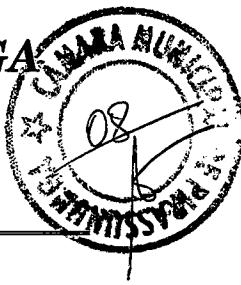
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



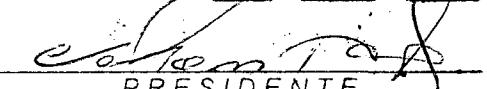
## APROVADO

Providencie-se a respeito

### REQUERIMENTO

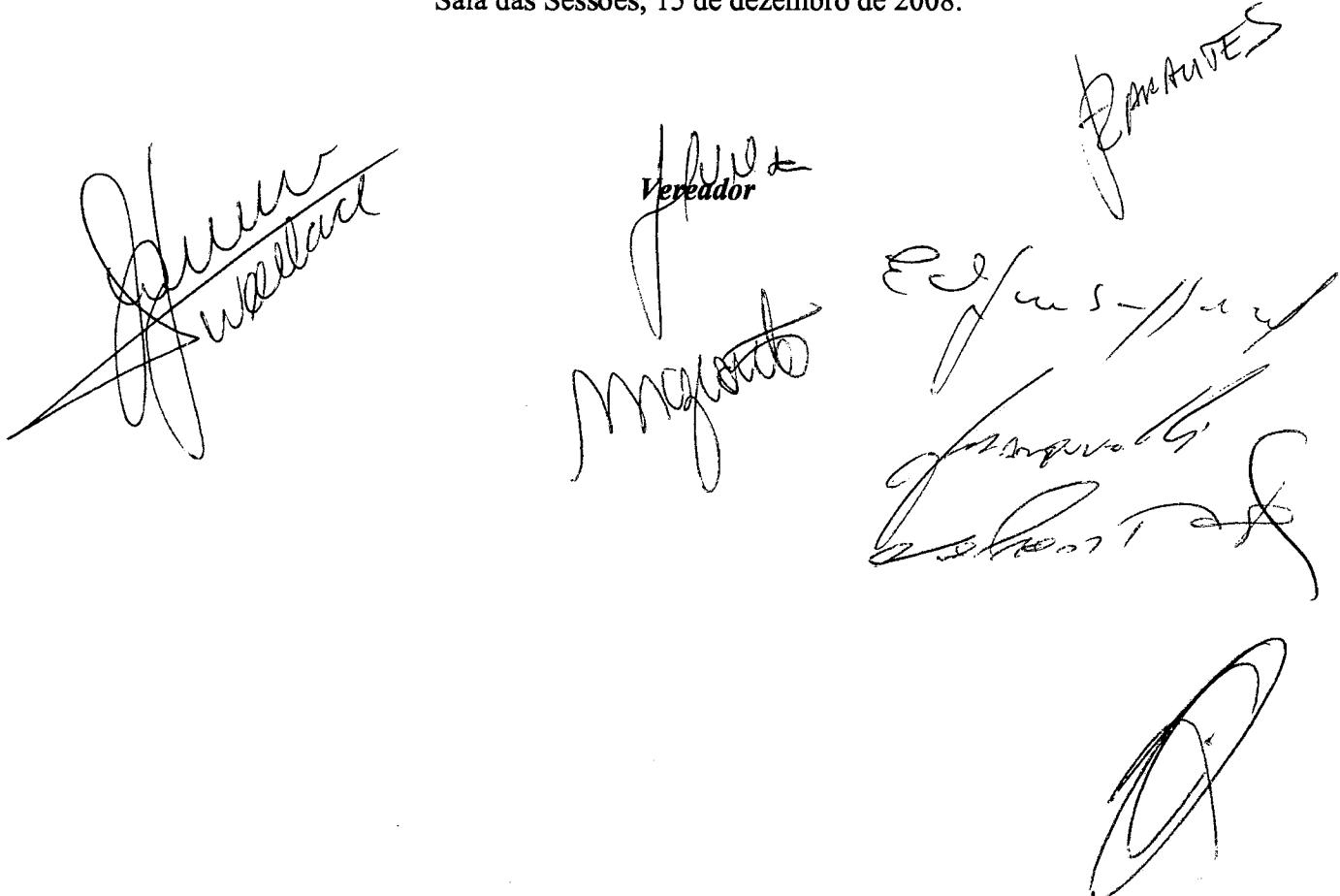
Nº 747/2008

Sala das Sessões, 15 de 12 de 08

  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 98/2008, de autoria do Executivo Municipal, que visa Fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2009 a 2012.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008.





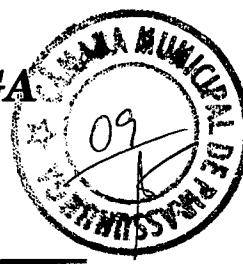
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### Projeto de Lei nº 98/2008

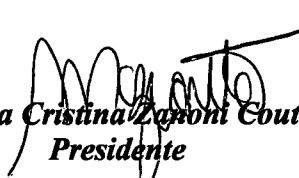
**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2009 a 2012."

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei** em epígrafe, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 DEZ 2008

  
Marcia Cristina Zanon Couto  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Valdir Rosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### Projeto de Lei nº 98/2008

**Autor: Executivo Municipal**

**Ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2009 a 2012."**

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15 DEZ 2008

Edgar Saggioratto  
Presidente

Juliano Marquezelli  
Relator

**SEM ASSINATURA**  
Natal Furlan  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI N° 3.746, DE 13 DE AGOSTO DE 2008 –**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 13 de agosto de 2008.

*- ADEMIR ALVES LINDO -*  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria,  
Data suprta.

*Jorge Luis Lourenço*  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

*Estado de São Paulo*

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI N°**

98 | 2008

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/12/2008**

**REQUERIDO POR:** Dr. Cristina Balista

01 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....

02 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....

03 – EDGAR SAGGIORATTO.....

04 – JOSÉ ARANTES DA SILVA.....

05 – JULIANO MARQUEZELLI.....

06 – MÁRCIA CRISTINA ZANONI COUTO.....

07 – NATAL FURLAN.....

08 – VALDIR ROSA.....

09 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....

05x09

Piras., 07/08/2008.

Cmp/asd6a.